

TERMO DE APROVAÇÃO

Dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial
CPA 40 - **Padrão mínimo de Avaliação e Auditoria
Atuarial no âmbito do CPC 33 R1**

O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS – CPA do INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA –
IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução 01/2022 e por consequência registrada na ata nº 03/2025 da Reunião dos Membros do Comitê de Pronunciamentos Atuariais, realizada no dia 27 de agosto de 2025,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em suas atividades técnicas.

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação aos riscos de seguros, especificamente no que tange a revisão técnica de carteiras de planos de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário e regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, este Pronunciamento tem por objetivo divulgar procedimentos específicos sobre as melhores práticas que devem ser consideradas no que diz respeito aos critérios e conteúdos a serem contemplados para a elaboração da Nota Atuarial de Revisão Técnica – NART, aplicável para as operadoras supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em consonância com os pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Art. 2º - O CPA é parte anexa do Termo da ata nº 03/2025 e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

DANIEL RAHMI CONDE
Coordenador do CPA

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA)

CPA Nº 40 – Padrão mínimo de Avaliação e Auditoria Atuarial no âmbito do CPC 33 R1

(Versão Agosto de 2025)

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	OBJETIVO.....	4
III.	ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE	4
IV.	REQUISITOS DO ATUÁRIO	5
V.	DEFINIÇÕES	5
VI.	PROCEDIMENTOS GERAIS	5
VII.	EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	7
VIII.	PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA AVALIAÇÃO E AUDITORIA.....	8
IX.	PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO	12

I. INTRODUÇÃO

1. O presente Pronunciamento Técnico (“Pronunciamento”) destina-se a divulgar procedimentos mínimos a serem adotados em avaliações e auditorias atuariais para fins de CPC 33 R1, cujo conteúdo deve ser observado pelos atuários técnicos e atuários auditores que exerçam esta atividade junto às Entidades Patrocinadoras de planos de benefícios a empregados.
2. O propósito desse documento, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, é apresentar diretrizes aos trabalhos de avaliações e auditoria atuarial para fins de CPC 33 R1 de acordo com a recomendação da Resolução CVM nº 110, de maio de 2022.

II. OBJETIVO

3. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer procedimentos básicos aos Atuários Técnicos e aos Atuários Auditores responsáveis pelas avaliações atuariais dos planos de benefícios a empregados das Entidades Patrocinadoras que estiverem sendo auditadas quanto à forma e ao conteúdo das avaliações atuariais, em consonância com as normas e orientações aplicáveis e pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

III. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

4. Esse documento servirá de guia para todos os profissionais que estiverem aplicando o Pronunciamento Técnico CPC 33 R1, para fins de mensuração dos compromissos das avaliações atuariais de benefícios a empregados, tendo como abrangência mínima, as análises das bases cadastrais, das premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, dos regimes financeiros, dos métodos de financiamento, dos compromissos atuariais, das despesas, da sensibilidade e da reconciliação contábil-atuarial.
5. A competência do Atuário Técnico e do Atuário Auditor está em solicitar todas as informações necessárias e suficientes para apuração da avaliação atuarial e respectiva auditoria, bem como obter evidências suficientes e adequadas para fundamentação da conclusão dos trabalhos de acordo com os requerimentos da norma aplicável.
6. A Entidade Patrocinadora deve fornecer ao Atuário Técnico e ao Atuário Auditor todos os elementos e condições necessárias ao adequado desempenho de suas funções, incluindo informações sobre fatos relevantes e/ou subsequentes que possam afetar os resultados dos trabalhos atuariais.

IV. REQUISITOS DO ATUÁRIO

7. O Atuário Técnico e o Atuário Auditor deverão atender a todos os requisitos de qualificação para atuar no exercício da profissão e de atividade de avaliações e auditorias atuariais para fins de CPC 33 R1. Entende-se por atendimento aos requisitos de qualificação, que o profissional tenha certificação pelo IBA.
8. Caracteriza-se descumprimento dos requisitos referentes às avaliações e auditorias atuariais para fins de CPC 33 R1, praticar situações não previstas em normas e orientações aplicáveis e pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.
9. O Atuário Técnico e o Atuário Auditor designado deverão observar todos os princípios de ética previstos pelos regimentos do IBA.

V. DEFINIÇÕES

10. O Atuário Técnico é a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração da avaliação atuarial para fins de mensuração dos compromissos de benefícios a empregados, reconciliação, receitas/despesas projetadas para o exercício seguinte e análise de sensibilidades, que serão apresentadas nas demonstrações contábeis, de acordo com o CPC 33 R1.
11. O Atuário Auditor é a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração da auditoria atuarial e opina acerca do cumprimento das regras estabelecidas no CPC 33 R1, em seus aspectos relevantes, com relação a avaliação atuarial realizada pelo Atuário Técnico.
12. A Entidade Patrocinadora é a empresa que patrocina planos de benefícios e/ou oferece outros benefícios a empregados, que estejam abrangidos no CPC 33 R1.
13. Valor Justo dos Ativos (VJA): é o valor pelo qual um ativo do plano pode ser negociado entre partes interessadas em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.
14. Valor Presente das Obrigações Atuariais (VPOA): valor presente de obrigação de benefício definido ou valor presente das obrigações atuariais (VPOA) é o valor presente sem a dedução de quaisquer ativos do plano, dos pagamentos futuros esperados necessários para liquidar a obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos corrente e passados. Deve ser avaliado pelo método de financiamento do crédito unitário projetado, que considera crescimentos salariais pelo tempo de serviço futuro.

VI. PROCEDIMENTOS GERAIS

15. A auditoria deverá ter como base as seguintes análises:

- a) se os estudos e trabalhos elaborados pelo Atuário Técnico da avaliação atuarial foram preparados em todos os aspectos relevantes de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo IBA e condizentes com as normas vigentes;
- b) se os estudos e trabalhos elaborados pelo Atuário Técnico da avaliação atuarial, relacionados ao escopo da auditoria, atendem aos requisitos regulamentares e contratuais considerados relevantes pelo Atuário Auditor na condução da auditoria;
- c) se os assuntos atuariais relevantes constam de forma adequada no relatório elaborado pelo Atuário Técnico, contemplado no escopo da auditoria.

16. A análise das bases técnico-atuariais formam o conjunto de metodologias que permitirão ao Atuário Auditor obter evidências ou provas suficientes, adequadas e razoáveis para fundamentar seu trabalho e compreenderá, necessariamente, a avaliação da conformidade dos modelos atuariais, matemáticos e estatísticos utilizados, condizentes com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores, fiscalizadores e pelo IBA, os quais serão examinados para todos os aspectos que o Atuário Auditor considerar relevante em seu trabalho.
17. Na impossibilidade de realização de testes específicos para fundamentação de determinada premissa, é recomendado que o Atuário Técnico justifique a sua escolha.
18. Salienta-se que o Atuário Técnico tem a prerrogativa da escolha das bases técnicas e premissas, mas em última instância, a responsabilidade de definição de premissas caberá às Entidades Patrocinadoras de planos de benefícios a empregados.
19. É boa prática que seja compartilhado previamente com o Atuário Auditor as bases técnicas e premissas, definidas pela Entidade Patrocinadora, para fins de mensuração dos compromissos de benefícios a empregados.
20. A responsabilidade pela base de dados fidedigna caberá às Entidades Patrocinadoras de planos de benefícios a empregados.
21. Os testes de consistência da base de dados, realizados pelo Atuário Técnico, visam à obtenção de evidência quanto à adequação dos dados disponibilizados pelas Entidades Patrocinadoras de planos de benefícios a empregados para apuração das obrigações atuariais.
22. Os testes para avaliar a fidedignidade das bases de dados realizados pelo Auditor visam a obtenção de uma razoável segurança quanto às informações disponibilizadas pelas Entidades Patrocinadoras de planos de benefícios a empregados, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes das informações atuariais.

Papéis de trabalho

23. É o conjunto de documentos e apontamentos com informações coletadas pelo Atuário Técnico e Atuário Auditor que constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento do conteúdo de seu trabalho.
24. Os documentos e os dados cadastrais que servirão de base para a auditoria serão os mesmos utilizados pelo Atuário Técnico na avaliação atuarial do exercício a ser auditado, conforme informado pela Entidade Patrocinadora de plano de benefícios a empregados. Caberá ao Atuário Técnico e Atuário Auditor questionar a Entidade Patrocinadora quanto à existência de qualquer fato ou documentação adicional que sejam relevantes à realização da avaliação e da auditoria.

Fraudes ou erros

25. Ao detectar erros relevantes ou suspeita de fraude no decorrer dos seus trabalhos, o Atuário Técnico ou Atuário Auditor têm a obrigação de comunicar as instâncias adequadas da Entidade Patrocinadora, informando sobre os possíveis efeitos no seu parecer caso medidas corretivas não sejam adotadas.

VII. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Planejamento

26. O planejamento do Atuário Técnico e Atuário Auditor pressupõe adequado nível de conhecimento sobre as características dos planos de benefícios a empregados sob análise, e deve considerar todos os fatores relevantes na execução dos trabalhos, especialmente sobre a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos técnicos de avaliação e auditoria a serem aplicados. O planejamento de prazos e compromissos deve considerar tempo hábil para o adequado cumprimento de todas as etapas do trabalho.
27. O planejamento e os programas de trabalho devem ser revisados e atualizados à medida que novos fatos o recomendarem entre o Atuário Técnico, Atuário Auditor e Entidade Patrocinadora.

Relevância

28. Os exames do Atuário Auditor devem ser planejados e executados na expectativa de que os eventos relevantes sejam identificados. É recomendado que a relevância considere:
- a) a natureza e a extensão dos procedimentos atinentes ao foco da auditoria;
 - b) os efeitos das distorções, quando identificadas, sobre o montante dos compromissos atuariais; e
 - c) identificação dos itens relevantes em seu parecer.

Risco da avaliação e auditoria

29. Trata da possibilidade de o Atuário Técnico e o Atuário Auditor virem a emitir seus pareceres tecnicamente inadequados.

30. A análise do risco de avaliação e auditoria devem ser feitas na fase de planejamento considerando todos os elementos que envolvam as rubricas atuariais reportadas pela Entidade Patrocinadora.

Procedimentos Operacionais

31. A troca de informações entre o Atuário Técnico, o Atuário Auditor e Entidade Patrocinadora é incentivada, considerando boas práticas de mercado e visando o cumprimento do Código de Ética do IBA.

Papel do Atuário Técnico e Atuário Auditor

32. A opinião do Atuário Técnico e do Atuário Auditor sobre a adequação dos assuntos atuariais relevantes que constam nos documentos atuariais da Entidade Patrocinadora, de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores, fiscalizadores e pelo IBA, deve ser baseada na sua análise técnica de que:
- a) as práticas atuariais utilizadas estão adequadas e apropriadas às circunstâncias; e
 - b) os estudos atuariais e demais relatórios técnicos disponibilizados pela Entidade Patrocinadora contêm informações suficientes sobre assuntos que possam afetar seu uso, entendimento e interpretação.
33. O trabalho do Atuário Técnico e do Atuário Auditor deve ser formado em relação a padrões preestabelecidos, e deve estar de acordo com as normas e orientações emitidas por órgãos reguladores, fiscalizadores e pelo IBA e em consonância com as disposições regulamentares dos benefícios a empregados auditados.
34. Na ausência de princípios atuariais divulgados pelo IBA ou de práticas atuariais estabelecidas, o Atuário Técnico e Atuário Auditor deverá considerar outras fontes possíveis, tais como:
- a) melhores práticas e experiências normalmente aplicadas em situações de avaliação de benefícios previstos no CPC 33 R1;
 - b) normas legais ou regulamentares definidas por outros órgãos e instituições oficiais;
 - c) pronunciamentos de aceitação geral emitidos por outras associações profissionais reconhecidas.

Abrangência da auditoria atuarial

35. Não faz parte do escopo da auditoria atuarial avaliar os aspectos de:
- a) gestão dos ativos financeiros do plano de benefícios;
 - b) marcações a mercado dos ativos;
 - c) implicações fiscais, tributárias e contingenciais; e
 - d) responsabilidade sobre a contabilização dos benefícios avaliados.

VIII. PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Base Cadastral

36. O Atuário Técnico e o Atuário Auditor devem obter junto à Entidade Patrocinadora evidências satisfatórias de que as bases de dados dos empregados e ex-empregados, bem como seus dependentes, utilizadas para fins da avaliação e auditoria atuarial sejam consistentes e correspondam de forma adequada aos registros.
37. É pertinente que o Atuário Técnico e o Atuário Auditor se manifestem quanto à adoção de critérios definidos em função da ausência de dados cadastrais relevantes que a Entidade Patrocinadora não tenha condições de fornecer para a avaliação atuarial.
38. Para que possa prestar de forma adequada os serviços de auditoria, o Atuário Auditor deverá ter acesso, no mínimo, às mesmas bases de dados fornecidas ao Atuário Técnico e também às bases de dados finais consistidas pelo Atuário Técnico.

Hipóteses Biométricas, Demográficas, Econômicas e Financeiras

39. Para fins de análise das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, o Atuário Auditor deverá verificar, minimamente:
- a) Se há estudo técnico de aderência para as hipóteses aplicáveis ao plano auditado, levando-se em conta, histórico considerado, data-base dos dados e a metodologia aplicada; e/ou
 - b) A justificativa do Atuário Técnico sobre a sua escolha, na inexistência de estudo técnico de aderência ou na impossibilidade de realização de testes específicos para fundamentação da premissa.
40. É esperado que Atuário Técnico tenha visão crítica sobre o conjunto de premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na avaliação atuarial, buscando evidências históricas, quando possível, e também considerando as características do plano de benefícios.
41. Salienta-se que o Atuário Técnico tem a prerrogativa da escolha das bases técnicas e premissas, mas em última instância, a responsabilidade de definição de premissas caberá às Entidades Patrocinadoras.

Regime Financeiro e Método de Financiamento

42. O Atuário Técnico e o Atuário Auditor deverão, de acordo com o normativo do CPC 33 R1, observar a aplicação do regime financeiro de capitalização e o método de financiamento crédito unitário projetado frente às garantias de benefícios previstos nas regras do plano.

Valor Presente das Obrigações Atuariais (VPOA)

43. O Atuário Técnico deverá mensurar as obrigações atuariais do plano, considerando as suas características e/ou regulamento, contrato ou acordo coletivo vigente, a partir da base de dados final consistida e das premissas e hipóteses determinadas, e demais orientações previstas neste documento e no CPC 33 R1.
44. O Atuário Auditor deverá auditar as obrigações atuariais do plano, considerando as suas características e/ou regulamento, contrato ou acordo coletivo vigente, contexto da auditoria e a relevância dos valores

envolvidos, segundo o critério técnico consoante com as orientações presentes neste pronunciamento e demais pronunciamentos que venham a complementá-lo e no CPC 33 R1.

45. Como abrangência mínima para execução da auditoria, recomenda-se a revisão dos valores das obrigações atuariais de responsabilidade da Entidade Patrocinadora, na data base, por meio de recálculos independentes. Em caso de divergências relevantes identificadas, observar o disposto no item 66 deste Pronunciamento.
46. Alternativamente, caso o Atuário Auditor avalie que a qualidade das informações e os cálculos atuariais possuem níveis adequados de confiabilidade, poderá dispensar o recálculo e utilizar técnicas que julgue apropriadas, a fim de avaliar a adequação da estimativa das obrigações atuariais.

Valor Justo dos Ativos (VJA)

47. Para fins de auditoria, recomenda-se que sejam executados, por um profissional qualificado no tema, procedimentos mínimos para avaliar a razoabilidade do Valor Justo dos Ativos.
48. O Atuário Técnico e o Atuário Auditor deverão observar os Pronunciamentos Atuariais do IBA, a saber *CPAO 013 – “Risk Sharing” - Participação de empregados e assistidos no custeio de déficits de Plano de Aposentadoria de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e seus impactos no Balanço das empresas patrocinadoras, conforme Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e Normas Correlatas* e o *CPAO 32 – Valor justo dos ativos do plano*, bem como outros normativos legais vigentes no que couber.

Resultados Atuariais do Plano de Benefícios

49. O Atuário Técnico deverá apurar os resultados atuariais do plano de benefícios de acordo com as regras do plano, com a base cadastral utilizada, com as premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, consideradas para fins de definição do Valor Presente das Obrigações Atuariais, e com o Valor Justo dos Ativos do Plano. A diferença entre o Valor Presente das Obrigações Atuariais e o Valor Justo dos Ativos, indicará a posição do balanço no que diz respeito à equilíbrio, déficit ou superávit, estando o resultado sujeito ao Limite do Ativo.

50. Em caso de resultado superavitário ou deficitário, o Atuário Técnico deverá avaliar a aplicabilidade do *CPAO 027 – Apuração do Limite do Ativo (“Asset Ceiling”) em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e IAS19 Rev 2011 (IFRS) – Planos de Aposentadoria* e do *CPAO 013 – “Risk Sharing” - Participação de empregados e assistidos no custeio de déficits de Plano de Aposentadoria de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e seus impactos no Balanço das empresas patrocinadoras, conforme Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e Normas Correlatas*.
51. Na existência de contrato de dívida já reconhecido no Balanço da Entidade Patrocinadora, deverá ser comparado o seu montante ao resultado da avaliação atuarial de benefícios a empregados, mantendo o maior valor de passivo apurado, observado o disposto no *CPAO 38 – Passivo Adicional de benefício pós-emprego*.
52. O Atuário Auditor deverá verificar se os resultados mencionados neste documento, apurados pelo Atuário Técnico, são coerentes e atendem aos requisitos previstos no Pronunciamento Técnico Contábil CPC 33 R1 e as normas correlatas.

Despesa e receita do exercício seguinte

53. O Atuário Técnico deverá estabelecer o custo projetado para o exercício seguinte, considerando o método e premissas definidas para fins de apuração do Valor Presente das Obrigações Atuariais.
54. É recomendável que o Atuário Auditor examine se a projeção de despesa e receita prevista pelo Atuário Técnico está de acordo com o Pronunciamento Técnico Contábil CPC 33 R1 e premissas estabelecidas para fins da avaliação atuarial.

Ganhos e perdas

55. O Atuário Técnico deverá apurar os ganhos e perdas atuariais por meio da identificação dos efeitos de ajustes pela experiência (diferenças entre as premissas atuariais adotadas e o que efetivamente ocorreu) e os efeitos das mudanças nas premissas atuariais, e é recomendável que os resultados sejam apresentados conforme segregação a seguir:
- i. Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas biométricas e demográficas;
 - ii. Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas econômicas e financeiras; e
 - iii. Ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes pela experiência do plano.
56. O Atuário Auditor deverá verificar se os ganhos e perdas, apurados pelo Atuário Técnico, são coerentes e atendem aos requisitos previstos no Pronunciamento Técnico Contábil CPC 33 R1.

Sensibilidade

57. O Atuário Técnico deverá apresentar a análise de sensibilidade, por meio do agravo/desagravo da premissa, demonstrando como a obrigação de benefício definido teria sido afetada por mudanças em premissa atuarial relevante, tais como taxa de desconto, inflação médica e outras que julgar que possam refletir variações e que eram razoavelmente possíveis naquela data.
58. É recomendável que o Atuário Auditor examine se as premissas utilizadas para fins de análise de sensibilidade representam, no mínimo, as premissas atuariais relevantes, bem como a razoabilidade dos resultados apresentados.

Reconciliação

59. O Atuário Técnico deverá apresentar a conciliação entre saldo de abertura e saldo de fechamento conforme itens mínimos exigidos pelo Pronunciamento Técnico Contábil CPC 33 R1.
60. É recomendável que o Atuário Auditor, examine se os valores apresentados na conciliação contém os itens mínimos exigidos pela Norma.

Controles Internos

61. O Atuário Técnico e/ou Auditor poderão, a seu critério e se julgar necessário, realizar entrevistas com a Entidade Patrocinadora para verificar a adequação dos processos e controles relacionados aos benefícios pós-emprego calculados e/ou auditados.

IX. PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

62. O relatório do Atuário Técnico tem por limite os próprios objetivos de uma opinião técnica independente e não representa uma garantia de viabilidade e perenidade futura de benefícios a empregados.
63. O relatório do Atuário Técnico deverá estar em consonância com os parâmetros estabelecidos na Norma Contábil, e deve conter, no mínimo:
- i. Objetivo da avaliação atuarial;
 - ii. Descrição dos benefícios a empregados avaliados;
 - iii. Comentário sobre a consistência dos dados cadastrais, bem como sobre a data-base considerada;
 - iv. Apresentação e justificativas das premissas utilizadas;
 - v. Regime Financeiro e método de financiamento adotados;

- vi. Apresentação do Valor Presente das Obrigações Atuariais;
 - vii. Apresentação do Valor Justo dos Ativos, se aplicável;
 - viii. Resultado do Passivo/Ativo a ser reconhecido;
 - ix. Despesas e receitas a serem reconhecidas no exercício seguinte;
 - x. Apuração dos Ganhos e Perdas;
 - xi. Resultados de testes de sensibilidades; e
 - xii. Reconciliação do resultado.
64. Ao elaborar seu relatório, o Atuário Técnico deverá:
- a) expressar com clareza os resultados da avaliação atuarial, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis nas circunstâncias;
 - b) assinalar expressamente fatos que produzam ou possam vir a produzir efeitos significativos sobre os resultados atuariais do plano de benefícios;
 - c) assinalar a ausência de qualquer informação relevante que prejudique o entendimento e a análise do assunto que está examinando ou da situação técnica e financeira dos benefícios a empregados avaliados; e
 - d) consignar qualquer restrição relevante nos procedimentos atuariais aplicáveis nas circunstâncias.
65. É recomendável que o Atuário Auditor, examine se os itens acima estão contemplados no relatório do Atuário Técnico e se contém os itens mínimos exigidos pela Norma, apresentando a extensão e conclusão dos trabalhos e situações técnicas relevantes verificadas.
66. Em caso de identificação de divergências que possam impactar os resultados da avaliação atuarial, seja pelo Atuário Técnico ou pelo Atuário Auditor, que estas sejam apresentadas para fins de esclarecimento, antecedendo ao parecer da auditoria contábil e respeitando o Código de Ética do IBA exposto no item 31.